



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8309 , DE 27 DE ABRIL DE 1998.

Altera dispositivo do Decreto nº 7845, de 28 de maio de 1997, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com óleo diesel e gasolina automotiva, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 16 do Decreto nº 7845, de 28 de maio de 1997:

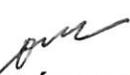
“Art. 16. As distribuidoras localizadas neste Estado, relativamente às saídas de Óleo Diesel destinados à Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, quando utilizados como insumo para geração de energia elétrica, na forma do disposto nos Convênios nº 120/92 e 105/93 devem:”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda


ROBERTO CARLOS BARBOSA
Coordenador da Receita Estadual

Publicado no Diário Oficial
Nº 3987 do dia 27/04/71 98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 27 DE ABRIL DE 1971

Alterar a composição do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, para o período de 1971, que passa a ser constituída por sete membros, sendo cinco membros titulares e dois membros suplentes, a saber:

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 11.110 de 27 de abril de 1971, passa a ser constituído por sete membros, a saber:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 11.110 de 27 de abril de 1971, passa a ser constituído por sete membros, a saber:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto não revoga o Decreto nº 11.110 de 27 de abril de 1971.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 27 de abril de 1971.

VALDIR RAUZY DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Diretor de Casa Civil

ARNO VOIT
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO CARLOS BARROS
Comandante da Polícia Militar